

## **LEI Nº 3.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

### ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I PARTE GERAL**

#### **CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Alegre (PMPI), como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 anos (2025 a 2035) e sua implementação se orientará nos seguintes eixos estratégicos:

- I** – Direito à Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- II** – Direito à Educação Infantil e a intersectorialidade nas políticas públicas;
- III** – Direito à Saúde de todas crianças;
- IV** – Direito ao brincar, a cultura, ao Lazer e ao esporte;

**Art. 3º.** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos, que se desdobram em metas e ações estratégias setoriais e intersectoriais, a saber:

#### **I. Saúde Materno-Infantil:**

- a)** Aumentar a cobertura de consultas de pré-natal para gestantes em 90% até o ano 2035.
- b)** Reduzir a taxa de mortalidade infantil para 0 óbitos por mil nascidos vivos até o ano 2035.
- c)** Ampliar a cobertura vacinal de crianças menores de 1 ano para 95% para as principais vacinas até o ano 2035.
- d)** Aumentar o número de atendimentos odontológicos para gestantes e crianças na primeira infância em 100% até o ano 2035.

- e)** Implementar programas de acompanhamento nutricional para crianças menores de 6 anos, visando reduzir a prevalência de baixo peso e obesidade infantil em 90% até o ano 2035.
- f)** Garantir assistência de qualidade à mulher no pré-natal, parto e puerpério em conformidade com as diretrizes;
- g)** Implantação do atendimento em saúde mental para crianças de 0-6 anos de forma preventiva ao adoecimento e sofrimento mental;
- h)** Manter a oferta de atendimento às necessidades das linhas de cuidado pediátricas na atenção secundária ambulatorial para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- i)** Realizar encaminhamento de todas as crianças de 0-3 anos para a consulta de puericultura odontológica; Realizar atividades de educação permanente em saúde referente aos cuidados odontológicos na primeira infância, para as equipes de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família; Construir protocolo clínico para o atendimento da puericultura odontológica; Encaminhar crianças de 0-3 anos que estejam em áreas descobertas pelas equipes de saúde bucal para as Bebês Clínicas Odontológicas;
- j)** Busca ativa dos faltosos - Relatório: Faltosos na Aplicação da Vacina e Endereçamento (Prontuário Eletrônico);
- k)** Oferecer, por meio de visita domiciliar realizada pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS), apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que estas promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, realizando encaminhamentos para a rede de atendimento.

## **II. Educação Infantil:**

- a)** Ampliar o acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos em 90% até o ano 2035.
- b)** Universalizar o acesso à pré-escola para crianças de 4 e 5 anos até o ano 2035.
- c)** Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, com foco nas especificidades da primeira infância, realizando 5 capacitações por ano.
- d)** Implementar projetos pedagógicos que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, incluindo o brincar como metodologia central.
- e)** Garantir a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais nas unidades de educação infantil.
- f)** Monitorar a matrícula de crianças da educação infantil com deficiência na rede pública municipal, com encaminhamentos necessários para o atendimento educacional especializado; Ampliação das salas de recursos multifuncionais; Formação de professores na perspectiva da educação inclusiva;
- g)** Construção de novos Centros de Educação Infantil; Realização de reformas nas unidades escolares em funcionamento;
- h)** Diagnóstico nutricional das crianças; Acompanhamento de crianças com alergias e intolerâncias alimentares; Estímulo a hábitos alimentares saudáveis com momentos de conversa nas unidades educacionais; Elaboração de cardápio conforme especificidade da faixa etária; Acompanhamento por nutricionistas nas unidades escolares para

cumprimento do cardápio; Capacitação das manipuladoras de alimentos sobre Boas Práticas de Fabricação e Manipulação;

**i)** Realização de ciclos formativos com coordenadores pedagógicos e professores; Discussão da temática com as famílias; Inserção do tema nas Propostas Pedagógicas das unidades escolares;

**j)** Formação sobre prevenção de acidentes e proteção das crianças para os integrantes das comissões; Inclusão da temática nas formações continuadas, para que os profissionais que irão atuar com as crianças possam evitar e prevenir os acidentes.

### **III.** Assistência Social:

**a)** Ampliar a cobertura dos serviços de proteção social para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade em 90% até o ano 2035.

**b)** Fortalecer a articulação entre o CRAS e outros serviços para garantir o atendimento integral às famílias com crianças na primeira infância, com elaboração de fluxo intersetorial de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para a primeira infância, conforme legislação

**c)** Implementar programas de apoio à parentalidade positiva e ao fortalecimento de vínculos familiares.

**d)** Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças.

**e)** Implantar o Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos até 2026;

**f)** Aumentar o número de crianças de 0 a 6 anos atendidas por serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em 90% até o ano 2035.

**g)** Articular com a rede e acompanhar os encaminhamentos realizados pelas equipes da PSB e PSE de famílias com crianças na primeira infância, que tenham na sua composição usuários de álcool e outras drogas;

**h)** Dar prioridade ao atendimento das crianças e/ou familiares com deficiência inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC);

**i)** Realizar diagnóstico para levantamento das demandas por territórios para implantação dos grupos do SCFV de 0 a 6 anos;

**j)** Ofertar SCFV de 0 a 6 anos nos territórios identificados no diagnóstico, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS), em grupos por faixa etária;

**k)** Implantar o SCFV de 0 a 6 anos nos 05 equipamentos já existentes (CRAS, Centro de Convivência e Unidades Referenciadas localizadas na área rural), conforme TNSS, em grupos por faixa etária;

**l)** Incluir os usuários em situação prioritária de Trabalho Infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em situação de acolhimento institucional, no SCFV de 0 a 6 anos, no município, conforme orientação técnica do serviço;

**m)** Construir ou adquirir unidade própria para o funcionamento do Conselho Tutelar, conforme as Normas da Construção Civil e as necessidades implicadas na faixa etária de 0 a 6 anos, com implantação de espaço lúdico;

**n)** Construir ou adquirir espaço para o funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos de direitos, conforme as Normas da Construção Civil;

- o)** Adequar os processos licitatórios de aquisição de materiais pedagógicos e lúdicos, inserindo itens adequados para o atendimento à Primeira Infância;
- p)** Adquirir equipamentos adequados para o atendimento à Primeira Infância (mesas, cadeiras, trocadores, brinquedos, dentre outros);
- q)** Adquirir unidade móvel (ônibus), para atendimento itinerante às famílias, residentes nas localidades rurais e distantes, demandantes dos serviços, programas, benefícios da Política de Assistência Social;
- r)** Implantar espaços pedagógicos e lúdicos nos equipamentos da Rede Socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV, Cadastro Único etc.);
- s)** Implantar o programa de parentalidade positiva na rede socioassistencial e Programa de Escuta Especializada;
- t)** Regular o atendimento das crianças em situação de Acolhimento Institucional conforme as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar (PNPPDCA);
- u)** Implantar o Projeto de Apadrinhamento Afetivo e Família Acolhedora no município;
- v)** Atualizar e implementar o Projeto Político Pedagógico do Abrigo Institucional, considerando o direito à convivência familiar e comunitária das crianças;
- w)** Implantar o projeto Livro da Memória/da Vida e álbum fotográfico das crianças no acolhimento institucional;
- x)** Estabelecer reuniões periódicas junto ao Sistema de Justiça, para que no prazo máximo de 2 anos, seja definida a situação da criança em acolhimento, quando tratar se de destituição do poder familiar;
- y)** Qualificar a atuação do Sistema de Garantia de Direitos - SGD por meio da capacitação continuada dos atores sociais envolvidos, especialmente aos conselheiros tutelares, policiais, voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a fim de qualificar a atuação do SGD;
- z)** Assegurar a inclusão de alimentos com valor nutricional adequados a gestante e as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos na cesta de alimentos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e dos Benefícios Eventuais, garantindo a prioridade no atendimento à gestante e as famílias com crianças de 0 a 6 anos;

#### **IV.** Direito ao Brincar, Cultura e Lazer:

- a)** Criar ou revitalizar espaços públicos para o brincar livre e seguro em diferentes bairros do município.
- b)** Promover atividades culturais e de lazer voltadas para a primeira infância, com frequência mínima de 5 (cinco) eventos por ano.
- c)** Incentivar a participação das famílias nas atividades de brincar, cultura e lazer com seus filhos.
- d)** Garantir o acesso de todas as crianças, incluindo aquelas em situação de vulnerabilidade, às atividades culturais e de lazer.
- e)** Realizar levantamento das demandas por território/comunidade de projetos nas áreas de lazer, de esporte (corpo e movimento) e de cultura para crianças de até 6 anos;

- f)** Elaborar projeto nas áreas de lazer, de esporte (corpo e movimento) e de cultura para crianças de até 6 anos;
- g)** Implantar projeto de lazer, de esporte (corpo e movimento) e de cultura para crianças de até 6 anos;
- h)** Adequar projeto existente no município na área de esporte, para contemplar as crianças de 4 a 6 anos, em atividade de corpo e movimento;
- i)** Construir uma Vila Olímpica no Município para atividades esportivas, de convívio, com quadras e piscinas, com profissionais capacitados para atender o público a partir de 1 ano de idade, objetivando desenvolvimento motor e sensorial das crianças. Aberto aos finais de semana para lazer comunitário;
- j)** Elaborar projeto intersetorial com saúde para atendimento das gestantes e crianças com aulas de Hidroginástica;
- k)** Orientar as comunidades na regularização de suas associações de moradores potencializando elaboração de projetos para a primeira, por meio de palestras;
- l)** Elaborar projeto para oferta de aulas de ritmos, musicalização, contação de histórias para mães e bebês nos Centros Comunitários dos bairros;
- m)** Adquirir Kit recreativo para as crianças que inclua palco pequeno, camas elásticas, mesa de Tênis de Mesa, mini gol, mini basquetebol, pintura no rosto, chinelão, perna de pau, pebolim e materiais e brinquedos para a festa das crianças itinerante;
- n)** Realizar levantamento das condições dos espaços esportivos, para reforma e adequação objetivando atender o público da primeira infância;
- o)** Instalar Parques Infantis em todos os bairros do município;
- p)** Organizar manutenção e limpeza dos espaços esportivos do município;
- q)** Promover a realização de eventos recreativos, como colônia de férias, festa da criança e natal.

**V. Atenção Integral e Intersetorialidade:**

- a) Fortalecer o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) em Alegre, conforme o Decreto Municipal nº 13.638/2024.
- b) Promover a articulação contínua entre as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e outros órgãos relevantes para a primeira infância.
- c) Desenvolver um sistema de monitoramento integrado das ações e metas do PMPI.
- d) Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da primeira infância para a sociedade.
- e) Garantir a participação da sociedade civil na elaboração, implementação e monitoramento do PMPI.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

**Art. 6º.** A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

**§1º.** A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no município.

**§2º.** O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 7º.** O Comitê Intersetorial foi instituído pela Lei Municipal Nº 3.894 de 08 de outubro de 2024, tendo como objetivo principal coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

## **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 8º.** O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Alegre.

**Parágrafo único.** O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante o mês municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 14 desta Lei.

**Art. 9º.** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**§1º.** O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento.

**§2º.** O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim.

**§3º.** Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no município de Alegre:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância;
- IV** - Câmara Municipal de Vereadores.

**§4º.** A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabiliza as atividades do Comitê Intersetorial.

**§5º.** Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante o mês municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 10.** O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

## **CAPÍTULO V DAS PARCERIAS**

**Art. 11.** Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

**§1º.** As parcerias de que trata o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

**§2º.** A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alegre ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Art. 13.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 14.** Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Alegre o mês municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente, no mês de agosto, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

**Art. 17.** É parte integrante desta Lei, o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Alegre – 2025/2035.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de dezembro de 2025

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
**Prefeito Municipal**